

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Direito Internacional Público II - 4º Ano

Ano letivo de 2015-2016 – Exame escrito – Época de recurso

17 de Fevereiro de 2016 – 11H30 - Duração: 1H30

I. Comente a seguinte frase:

“O Tribunal Internacional do Direito do Mar confirmou no *Caso Virgínia G* que está atento à necessidade de serem clarificados e desenvolvidos os regimes jurídico-internacionais aplicáveis aos mares e aos oceanos previstos na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, ao mesmo tempo que assumiu uma posição muito conservadora relativamente a uma das questões mais controversas do exercício da liberdade de navegação.”

Tópicos de correção:

- i) O Tribunal Internacional do Direito do Mar como mecanismo de resolução de conflitos no espaço marítimo;
- ii) Referência à Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar e ao papel da jurisprudência na clarificação do seu conteúdo;
- iii) Referência aos factos mais relevantes do *Caso Virgínia G* e às posições das partes em litígio (República do Panamá e República da Guiné-Bissau);
- iv) Os poderes dos Estados costeiros e os poderes dos terceiros Estados nas zonas económicas exclusivas;
- v) Os poderes dos Estados costeiros para regularem o reabastecimento de navios (*bunkering*) na zona económica exclusiva;
- vi) O reconhecimento pelo Tribunal Internacional do Direito do Mar dos poderes dos Estados costeiros para regularem o reabastecimento de navios pesqueiros;

- vii) **A questão conformidade com a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar das sanções que podem ser aplicadas aos navios que violam regras aplicáveis à zona económica exclusiva;**
- viii) **A posição do Tribunal Internacional do Direito do Mar sobre a atribuição da nacionalidade a navios e o conteúdo do vínculo substancial previsto no artigo 91 da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.**

II. Desenvolva o seguinte tema:

Características fundamentais do Direito Internacional do Mar entre o final da Segunda Guerra Mundial e o início da III Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar

Tópicos de correção:

- i) **o regime jurídico-internacional de distribuição dos espaços marítimos até 1945: a contraposição entre alto-mar muito extenso e mares territoriais estreitos;**
- ii) **o regime jurídico-internacional de distribuição dos espaços marítimos entre 1945 e a I Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar: a reivindicação das plataformas continentais desencadeada pela Proclamação Truman;**
- iii) **o regime jurídico-internacional de distribuição dos espaços marítimos resultante da I Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar: a codificação do conceito de plataforma continental pela Convenção de Genebra sobre a Plataforma Continental, a dificuldade em fixar o limite exterior do mar territorial e a fixação da zona contígua em 12 milhas marítimas;**
- iv) **a manutenção da liberdade de pesca além do espaço reivindicado como mar territorial;**
- v) **a primeira manifestação da necessidade de criar um regime internacionalizado para os fundos marinhos além da jurisdição nacional: o discurso de Arvid Pardo na Assembleia Geral das Nações Unidas.**

III. Explícite brevemente os aspetos mais relevantes das seguintes questões:

a) Delimitação de espaços marítimos

Tópicos de correção:

- i) distinção entre fixação dos espaços marítimos e delimitação de espaços marítimos;**
- ii) as regras da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar aplicáveis a esta matéria (referência aos artigos 15, 74 e 83 CDUDM);**
- iii) a delimitação de espaços marítimos e a importância da prática dos Estados;**
- iv) a delimitação de espaços marítimos como um direito de natureza primordialmente jurisprudencial.**

b) O alargamento da plataforma continental além das 200 milhas marítimas

Tópicos de correção:

- i) Referência à Proclamação Truman;**
- ii) O conceito jurídico-internacional de plataforma continental na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar;**
- iii) O alargamento da plataforma continental além das 200 milhas marítimas no artigo 76 da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar;**
- iv) Referência às submissões dos Estados costeiros à Comissão de Limites da Plataforma Continental para o alargamento da plataforma continental além das 200 milhas marítimas.**

c) Linhas de base retas

Tópicos de correção:

- i) conceito de linhas de base;**

- ii) a importância das linhas de base para a fixação dos espaços marítimos pelos Estados costeiros;
- iii) o regime jurídico das linhas de base retas previsto no artigo 7º da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar;
- iv) a posição dos terceiros Estados relativamente a reivindicações excessivas.

**Cotação: I - 6 valores; II – 6 valores; III – 2 valores cada pergunta;
Redação e sistematização – 2 valores**